Julho
Aggravo de petição Nº 1050

22-A-204

22 A

Paraná

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

ARCHIVO
DO
[illegible]

D. ao Sr. Ministro
João Pedro Belfort Vieira

1908

Supremo Tribunal Federal
Aggravo de petição
O Sr. Procurador Seccional Aggte
O Juizo Aggdo

Supremo Tribunal Federal, 4 de
Julho de 1908. O Secretario
João Pedro de Couto Alves

Fls 1

1908

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
ORDEM E PROGRESSO
JUIZO FEDERAL DO PARANÁ

Escrivão
Plaisant

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Autos de Aggravo

O Sr. Procurador Seccional — Aggravante

Autuação

Aos vinte e quatro dias de Junho de mil novecentos e oito, nesta Cidade de Coutiba, em meu Cartorio, autuo as razões de aggravo e documentos que acompanham; do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi

Procuradoria da Republica no Paraná

Nº .....

2

R A Z Õ E S D E A G G R A V O .

E G R E G I N O S U P R E M O T R I B U N A L .

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

A Procuradoria da Republica no Paraná,no preceito comminatorio,requerido contra o Estado do Paraná,pediu vista dos autos,de accordo com o que dispoem o art 414 do Dec. N 3084,parte 3,para apresentar a sua replica,visto como tendo o Estado do Paraná,apresentado embargos,o curso da acção devia ser o ordinario. Assim não entendeu o M Juiz Federal,pois poz a causa em prova,visto ser ella summaria.

A Procuradoria da Republica,aggravou,sob o fundamento do damno irreparavel.

Na verdade,o despacho causa damno irreparavel,visto como a inversão do curso da acção ordinaria,em summaria, traz como resultado a annullação do feito.(Paula Baptista,§81, Processo Civil,6 edição.

A causa deve ter o curso ordinario,e senão vejamos:

O Estado do Paraná,nos seus embargos,apresentou como defesa, um supposto dominio,que o mesmo tem sobre as fasendas do Uvaranas,Neville,Chapada,Olho d´Agua,Bôa Vista e mais um terreno sem denominação.

É bem de ver que se realmente o Estado do Paraná,realmente é senhor e possuidor,das fasendas acima citadas,esse dominio poderá ser verificado na acção de preceito comminatorio.

Ribas,nas Acções possessorias,pg 263,Nova edição,diz que no preceito comminatorio,só se observa o curso summario,quando o Reqte,protestou para que o Reqdo,não allegasse o dominio.

Quando se dá ao contrario,isto é quando o Reqdo,allega o do-

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

minio,a acção segue o curso ordinario.

Pereira e Souza,nas suas Primeira Linhas,edição de 1879,diz que o preceito comminatorio,tem regularmente procedimento ordinario.

O Estado do Paraná,allega em favor do seu dominio,que a uma lei de 1888,transferiu para as Provincias,as fasendas já citadas.

Affirma portanto que já as possue ha vinte annos,e assim sendo,segundo nos ensina Correia Telles, edição annotada por Teixeira de Freitas,pg 158,nota 437,edição de 1902, o curso deve ser o ordinario,visto como discute-se a posse e propiedade que datãosegundo diz o Estado do Paraná de 1888,e que segundo demonstra a União,datãode 1878.

Assimsendo está demonstrado que alem de se discutir o dominio de terras,que foram compradas pelo governo imperial em 1878, o Estado do Paraná affirma que já dispoz de algumas dellas, pelo que pede-se ao M Juiz,se digne mandar que os presentes autos de aggravo subam a instancia superior,caso não reforme o seu respeitavel despacho,mandando dar vista ao Procurador da Republica dos autos da acção principal,para ser apresentada a replica.

J U S T I Ç A

Curitiba 24 de Junho de 1908

Thomaz Leite Lands Jnr.

Procurador da Republica

Raul Blaisant,
Escrivão do Juizo Federal no Estado do Paraná, etc.-

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
JUIZO FEDERAL DO PARANA

ARQUIVO PÚBLICO
PARANA

Certifico que dos autos de mandado prohibitorio contra o Estado do Paraná, constam as peças pedidas pelo Doutor Procurador Seccional que são:— Petição —
Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal
A União ou a Fazenda Federal, representada pelo seu Procurador da Republica, tendo que o Governo do Estado do Paraná, perturbe a posse que tem sobre os seguintes terrenos: Voarduas, Neville, Chapada, Olho d'Agua, ou Alegre, Boa Vista e mais um terreno sem denominação,

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

denominação, todos situados no município de Ponta Grossa vem requerer a Vossa Excellencia, de acordo com os artigos quatrocentos e trez e quatrocentos e quatorze do Decreto trez mil e oitenta e quatro parte terceira de cinco de Novembro de mil oito centos e noventa e oito; Ord. terceira, Tit. setenta e oito paragraphos quinto por mandato prohibitorio contra o Estado do Paraná, comminando-se lhe a pena pecuniaria de quinhentos contos de reis (500:000$000) caso desrespeite o mandado requerido. Para mayor clareza, abaixo vão descriptos os principaes caracteristicos das terras acima referidas. Uvaranas, foi adquirida pelo governo Imperial aos trinta de Setem-

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Setembro do anno de mil oitocentos e setenta e oito, tendo a area de tres milhões novecentos e duas mil, duzentos e setenta e duas braças quadradas. (3.902,272b²) - Neville, foi adquerida pelo governo imperial, aos doze de Junho de mil oitocentos setenta e oito, tendo a area de um milhão, quinhentos e sessenta e tres mil, duzentos e vinte e oito braças quadradas (1.563,228b²). Chapada, foi adquerida pelo Governo imperial aos doze de Junho de mil oitocentos setenta e oito, tendo a area de um milhão, seiscentos e noventa mil, quatrocentas e vinte e uma braças quadradas (1.402,421b²). Olho d'Agua foi adquerida pelo governo imperial, aos dez de Janeiro

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Janeiro de mil oi-
tocentos e setenta e
nove, tendo a area
de um milhão, du-
zentos e oitenta e
tres mil, seiscentos
e quarenta bracas
quadradas. (1.283.640 b²)
Tem tambem o nome
de Alegre. Boa-Vista,
foi adquerida pelo
governo imperial,
no primeiro de ju-
nho de mil oito-
centos setenta e oito,
contendo a area
de tres milhões, sete-
centos e setenta e se-
te mil setecentos
e dezoito bracas qua-
dradas. (3.777,718 b²). Um
terreno sem denomi-
nação, adquerido
pelo governo impe-
rial aos dez de
Maio de mil oito-
centos setenta e oito,
a José Joaquim Perei-
ra Branco e outros,
contendo a area de
cinco milhões, trezen-
tos e vinte e tres mil,
duzentos e quarenta

quarenta braças quadradas (5.323.240 b²) - Todos estes terrenos, estão perfeitamente medidos e demarcados, conforme se verifica nas plantas juntas - Assim sendo péde-se a intimação do Doutor Procurador Geral do Estado, para como representante do Estado do Paraná, ser scientificado do acima requerido, comminando ao Estado do Paraná a pena pedida, caso perturbe a posse da União, sobre as terras acima indicadas - Péde-se ao Senhor Juiz que depois de accusada a citação em audiencia e decorridos o praso para embargos, seja julgado por sentença o preceito comminatorio, de accordo com o requerido. Em ca-

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

caso de embargos, protesta-se por todo o genero de provas, digo de provas, exame de livros quaesquer, de tabelliães e repartições publicas federaes e estadoaes etc. - Deferimento - Curitiba vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oito - Thomas S. Newlands Junior Procurador da Republica - Em tempo, a data deste requerimento é de Curitiba seis de Abril de mil novecentos e oito Thomas S. Newlands Junior Procurador da Republica - - -

Despacho

A. expeça-se o mandado pedido. Curitiba, seis de Abril de mil novecentos e seis. Carvalho de Mendonça

Certidão

Certifico que os terrenos Uvaranas, Neville, Chapada, Olho-

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Mandouça - - - - -

Certidão

Certifico, ter sido intimado o Senhor Procurador Seccional, por todo o conteúdo do despacho supra; do que dou fé. Curityba, trese de Junho de mil novecentos e oito. O Escrivão Raul Plaisant.

Petição

Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal no Paraná.

O Procurador da Republica nesta secção do Paraná, não se conformando com o respeitavel despacho de Vossa Excellencia, que na acção de preceito communatorio, que negue seu contra o Estado do Paraná, não mandou dar vista dos autos para a União apresentar a sua replica,

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

replica, vem de
accordo com o que
dispoem o artigo
setecentos e quinze,
lettra N do De-
creto tres mil e oi-
tenta e quatro de
cinco de Novembro
de mil oito centos
e noventa e oito,
parte terceira, agr-
gravar do respei-
tavel despacho
para o Supremo
Tribunal, pelo que
pede a Vossa Ex-
cellencia, se dig-
ne mandar tomar

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

dos terrenos, isto é se os terrenos Uvaranas, Neville, Chapada, Olho d'Agua, Boa Vista, e um outro sem denominação foram adquiridos pela Fazenda Imperial? Terceira) As razões de embargo, apresentadas pelo Estado do Paraná, a folhas vinte e oito e seguintes. Quarta) A petição desta Procuradoria, a folhas trinta e tres. Quinto) O despacho de folhas trinta e quatro, sendo o terceiro em relatorio breve, e os outros verbos ad verbum. Nestes termos P. Deferimento. Curitiba deseseis de Junho de mil novecentos e oito. Thomas S. Newlands Junior Procurador da Republica

Despacho

Sim em termos. Curitiba, deseseis de Ju-

Junho de mil nove-
centos e oito - Car-
valho de Mendonça

Termo de aggravo -
Aos dezeseis dias de
Junho de mil nove-
centos e oito, nesta
cidade de Coritiba,
em meu cartorio,
compareceu o Dou-
tor Thomaz S. Newlands
Junior, Procurador
Seccional e, por el-
le, me foi dito que
não se conforman-
do com o despacho
do Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz
Federal, nos autos
de mandado pro-
hibitorio contra o Es-
tado, despacho es-
se que nega vista
para a União apre-
sentar a sua repli-
ca, vinha, na for-
ma de sua petição
supra e retro, que
fica fazendo parte
deste termo, aggra-
var, como aggrava-
do tem, para o Su-
premo Tribunal

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Tribunal Federal do referido despacho. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este termo, que assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Raul Plaisant, escrivão que o escrevi. (assignados) Thomas S. Newlands Junior Procurador da Republica João Modesto da Roza.

Era o que se continha nos autos acima referido, aos quaes me reporto e dou fé. Eu, Raul Plaisant, escrivão, o subscrevi, conferi e assigno.

Coutiba, 20 de Junho 1908

O Escrivão.

Raul Plaisant

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
ORDEM E PROGRESSO
JUIZO FEDERAL DO PARANÁ

Conclusão —
Aos vinte e quatro dias de Junho de mil novecentos e oito, faço-os com vista ao dito, faço-os conclusos ao Sr. Dr. Juiz Federal; do que faço este termo. Eu, Raul Maisant, escrivão, o escrevi.
— Alg. a 25 —

ARQUIVO PÚBLICO — PARANÁ

Quant á nous, notre conviction est formée; nous nous sommes declaré contre la rigueur des formalistes. Notre plus grand desir á été de substituer á la régle subtil et fausse: la forme emporte le fonds cette autre régle: la forme ne doit emporter le fonds, que dans le cas où elle est necessaire pour constituer ou conserver le droit
(Salon, Theorie sur la nullité, I, Int. p. VIII)

Com o despacho constante de fl. 9 nem um aggravo fiz ao aggravante e por esse motivo deixando de o revogar, passarei a fundamental-o.
Eis o facto. O Estado do Paraná, por motivos que não importa aqui prescrutar, metteu-se na pósse, uso e gôso de diversas fazendas que o Governo Geral do antigo regimen adquirira no territorio da ex-Provincia do Paraná. Esse facto da pósse designava logo aos cuidados com que o Dr. Procurador Seccional procura hoje resguardar os direitos da União a acção a seguir: — o remedio de direito quando o dominio collide

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

com a posse foi sempre, desde o ultimo estado da legislação romana, a reivindicação. Despresando, entretanto, tal remedio, requereu o Dr. Procurador um mandado prohibitorio com a clausula de embargos á primeira. Embargado o preceito, ordenei que a causa fosse posta em prova; entendi que assumia o curso summario. Entendendo o contrario, que ella devia affectar o curso ordinario, interpoz o Dr. Procurador o presente aggravo.

A lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894 declara em seu art. 47 § 2.º que a substituição do processo ordinario ao summario, não sendo impugnada na contestação, em caso algum se considerará nullidade que possa ser invocada pela parte. Isto foi consolidado no art. 92 letra d. al. 2 do Dec. 3084 de 5 de Novembro de 1898, P.e 111.

Vê-se, pois, que a lei não tratou da hypotheze inversa, que é a pendente, isto é, da substituição do processo summario ao ordinario.

Entretanto é um truismo em materia de processo que a forma ordinaria das acções não pode ser substituida pela forma summaria (Mello Freire liv. 4.º tit. 7.º § 12; P. Bueno, App. sobre Null. n. 163; Ramalho Prat. Civ. e Comm. tit. 1.º § 5.º; P. Baptista § 81; P. de Freitas a P. e Souza nota 9 questão 4.ª; Moraes Carvalho Pr. For. § 7 etc.) e ha para isso ponderosas razões. Basta pensar que a forma ordinaria amplia os meios de defeza que a summaria restringe, de modo que aqui se verifica a doutrina de João Monteiro, exposta

exposta, com muita razão, como lei fundamental do direito formulario: « a observancia rigorosa das formas deve ser imposta sómente emquanto necessaria á effectividade da relação de direito litigiosa (Proc. Civ. e Comm. § 68)». É, de resto, o mesmo principio de Solon que tomámos por epigraphe.

A theze actual, porem, não se põe em contraposição com a regra invocada.

Ella reduz-se a isto: — embargado o preceito comminatorio, assume a acção sempre o processo ordinario?

Diz a lei: « Embargado o mandado, o pre-
„ceito se converterá em citação e a causa
„ seguirá o curso ordinario ou sumario,
„ segundo as regras geraes »
(art. 414 do Dec. n. 3084 cit. P.e III.

A questão cifra-se em achar essas regras geraes.

Não ha duvida que todo o preceito comminatorio é a principio summario e que se torna ordinario com o comparecimento do réu, resolvendo-se então o preceito em simples citação, seguindo os embargos o curso ordinario.

Eis a regra.

Quando, porem, o objecto da causa faz que ella continue a ser summaria, recebidos os embargos, fica a causa em prova.

Esta é a doutrina dos Mestres.

O accôrdo é geral (P. e Souza ed. original nota 1024; P. de Freitas a P. e Souza, nota 957; Ribas, Consol. do Proc. Civ., art. 772; Ramalho, Prat. Civ. e Comm. P.e 2.a tit. 3.o Cap. 4 § 1.o e nota; Prance.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Braz. § 285 nota c)

Resta saber si o preceito comminatorio, tratando-se na especie de causa corporea, deve ser summario ou ordinario.

Consultemos os Mestres.

« O réu pode contestar ou embargar o man-
« dado: ha as duas praticas. Embargado
« ou contestado, o mandado se resolve em
« simples citação e a causa toma a forma
« summaria » — diz o impeccavel Lafayette
Dir. das Causas § 21 nota 3.

E a doutrina não é nova.

« Já vimos desde o § 502 alguns especiaes
« casos analogos aos interdictos romanos
« em que são praticaveis esses preceitos;
« são em effeito possessorios esses interdictos
« e esses preceitos... Quando pois entrarem
« em uso, elles têm a natureza possessoria
« e summaria — diz Lobão, Acções Summarias § 560)

A doutrina é a mesma em outras de suas obras, como nos Interdictos Possessorios § 101 e do § 163 em diante, em que se occupa largamente do assumpto. Nos mesmos principios abundam Mello Freire liv. 4.º tit. VI § 30: P. de Freitas a Correa Telles nota 437 contraproducentemente invocada pelo aggravante.

E que de estranho em tal modo de processo? Não ha nada mais comesinho do que o principio que faz da disputa sobre o dominio sempre uma questão exorbitante nas acções possessorias.

Si a União, com effeito, se acha de posse das fazendas alludidas e teme ser nella perturba-

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

da pelo Estado, o dominio deste nada tem que ver com o remedio prohibitorio requerido, exorbita inteiramente da acção, pois que, mesmo provado o dominio, o remedio prohibitorio da turbação é procedente. « He erro, seguida a errada pra-
„xe de embargos, admittir-se materia de pro-
„priedade contra a indole deste remedio po-
„ssessorio„ diz Lobão, Interd. cit. § 101.

Ainda mais: este principio é universal, pertence ás legislações processuaes de todas as povos cultos, com que aqui mais fundamentado poderia fazer o despacho aggravado, si assim fosse necessario.

O Supremo Tribunal Federal fará Justiça

Curitiba, 27 de Junho de 1908

O Juiz Seccional

Manoel Ignacio Carvalho de Bendança

Data - Aos vinte e sete dias de Junho do anno supra, me foram entregues estes autos; do que faço este termo. Eu, Raul Maisant, escrivão, o escrevi.

Certifico ter intimado o Doutor Procurador Seccional da remessa destes autos para o Supremo Tribunal Federal; do que dou fé. Curitiba 29 de Junho 1908 O Escrivão: R Maisant

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Remessa - Aos vinte e nove dias de Junho de mil novecentos e oito faço remessa destes autos ao Supremo Tribunal Federal, por intermedio de Al Illustre Secretario: do que faço este termo. Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi -

Remettidos

Recebimento

Aos quatro de Julho de mil novecentos e oito me foram entregues estes autos: do que fiz lavrar este termo e assigno -

O Secretario

João Pedreira de Castro Pires

Conferencia

Contem estes autos 14 folhas numeradas; do que fiz lavrar este termo e assigno -

O Secretario

João Pedreira de Castro Pires

15

Senhor Presidente

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Nº 1050. D. ao Sr. Ministro João Pedro.
Rio 4 de Julho de 1908.
Pindahiba de Mattos. P.

Apresento á V. Exª estes autos de aggravo de petição entre partes, aggravante o Juizo e aggravante o Dr. Procurador Seccional do Estado de Paraná, recebidos dites antes hoje.

Supremo Tribunal Federal, 4 de Julho de 1908.

O Secretario
João Pedro de Castro Pires

Concluso ao Snr. Ministro João Pedro Belfort Vieira
Supremo Tribunal Federal 6 de Julho de 1908

O Secretario
João Pedro de Castro Pires

Recebidos em 8 de Julho
J. Pedro

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

A' Meza, p.ª preg.mto Rio, 11 de Julho de 1908.

J. Pedro

O 1.º dia desempedido. Rio 11 de Julho de 1908.

Pindahiba de Mattos. P.

* N.º 1050 Vistos, expostos e relatados estes autos de aggravo, vindos do Juizo Seccional da Paraná, entre partes o Procurador da Republica n'aquella secção aggravante, e aggravado o Estado da Paraná — Accordam não conhecer do mesmo aggravo, por haver sido tomado por termo sem declaração da lei offendida, contra o disposto no art.º 60, ultima parte, da lei n.º 221 de 20 de 9br.º de 1894. Custas pela parte aggravante

Supremo Tribunal Federal, 15 de Julho de 1908.

Pindahiba de Mattos. P.

João Pedro

Alvaro Mendes

Amaro Cavalcanti

Ribr.º de Almeida v.do

Ant.º Gré Cavalcanti

M. Espinola

Camilo Saraiva, vencido.

Pedro Lessa

aggravo nº 1050

16

G. Natal

A. A. Cardoso de Castro, vencido

M. do Estado vencido.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Publicação

Aos vinte de Julho de mil novecentos e oito, em audiencia do Sr. Ministro Pedro Lessa, foi publicado o accordão retro; do que fiz lavrar este termo e assigno.

Pel Secretario

Galdino Marinho Sanctos Vianna

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Juntada

Aos quatro dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e um junto a estes autos a petição que se segue, do que eu, Luiz de F. Guimarães Sobrinho, official, lavrei este termo. E eu Galeno Martins Santos Vianna, sub-escrivão

Procuradoria Geral da Republica

Ex.mo Snr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

Sim, em termos. Rio, 27 de Julho de 1931.

C. [illegible]

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROTOCOLLO
JUL 27 1931
No. 1793

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

O solicitador da Fazenda Nacional, junto a este Egregio Tribunal, requerer á "Ex.a", no interesse da mesma Fazenda, se digne ordenar, que baixem á primeira instancia, para os fins de direito, os autos de agravo de petição, n.º 1050, vindos do Juizo Federal na secção do Estado do Paraná, em que é agravante o Procurador da Republica, naquelle secção, e agravado o Estado do Paraná, recurso julgado, em 1908. (15 de Julho)

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1931.

[illegible]

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Remessa

Aos quatro dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e um, faço remessa destes autos ao Sr. Escrivão do Juizo Federal no Paraná do que eu, Luiz de D. Guimarães Lobrinho, official, lavrei este termo. E eu, Gabriel Martins Santos Vianna, [illegible]

DATA

Aos 10 dias do mez de Agosto de 1931 me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, [illegible]

[illegible]

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mez de agosto de 1931

faço estas autos conclusos ao M. Juiz Federal

do que faço este termo. — Eu, [illegible]

[illegible]

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Cz

J. cumpra-se o venerando acordão, cientificados as partes. Curitiba, 11 agosto 1931

[illegible]

DATA

Aos 11 dias do mez de agosto de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, [illegible]

[illegible]

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ

Certifico que scientifiquei o
Snr. Dr. Procurador Geral da Justiça
do Estado e o Dr. Procurador
Seccional por todo o conteúdo
do accordão de fls. do que
ficaram scientes e dou fé.

Em, 25 de setembro 1931

O Escrivão
Raul Plaisant

Não se tomou conhecim.to - 15 de julho de 1908.

Aggr.o de petição N.o 1050

Os Ex.mos Senr.s Ministros

~~Pindahiba~~ P.

~~Herminio~~ N.do

~~Ribeiro de Alm.da~~ N.do

~~B.tor João Pedro~~

~~Murtinho~~

~~André~~

~~G.e Natal~~

~~C. de Castro~~ N.do

~~A. Cavalcante~~

~~M. Espinola~~

~~Pedro Lessa~~

~~Canuto Saraiva~~ N.do

Está assignado

Rio 15 de Julho de 1908.

ARQUIVO PÚBLICO
PARANÁ